

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 29/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Inclusão de regras de *compliance* e autorização para divulgação externa do Termo de Adesão.

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES as seguintes providências a serem observadas no âmbito do Produto em referência:

1. O Banco Emissor deverá exigir, quando da emissão do Cartão BNDES, declaração da Postulante ao financiamento atestando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como a determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica e tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
2. O Banco Emissor deverá, ainda, promover as alterações no âmbito do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES (Regulamento) para incluir obrigações especiais para as Beneficiárias em adequação às Políticas Anticorrupção do BNDES, englobando a autorização acerca da divulgação externa do Termo de Adesão ao Regulamento, conforme estabelecido no Anexo à presente.

Dessa forma, fica incluído o subitem “vii”, da alínea “h”, do inciso III da Cláusula Sétima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos nº 12.2.1346.1 (CAC), celebrado com os Emissores.

Ademais, inclui-se no Regulamento de Utilização do Cartão BNDES (Anexo II ao CAC) as alíneas “h”, “i” e “j” no inciso VIII, da Cláusula Décima Quinta.

Com relação às alterações mencionadas nesta Circular, os citados dispositivos do CAC e do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES passam a contemplar a redação constante do Anexo à presente.

O modelo da declaração mencionada no item 1 da presente encontra-se disponível no Portal de Operações do Cartão BNDES, no endereço eletrônico <http://www.cartaobndes.gov.br>.

Os Emissores devem proceder ao registro das modificações ao aludido Regulamento de Utilização do Cartão BNDES no órgão competente e encaminhar cópia digitalizada do documento registrado ao BNDES, para publicação no Portal de Operações do Cartão BNDES. Além disso, os Emissores devem comunicar às Beneficiárias as referidas alterações.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor na data de 11.07.2016

Juliana Santos da Cruz  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES